

Prefeitura do Município de Caieiras

1314



ESTADO DE SÃO PAULO

LEI N. **685**

[9 de Dezembro de 1.970]

Dispõe sobre a concessão de Abono de Natal.

FACO SABER que a Câmara do Município de Caieiras aprova, e eu **NELSON MAZANARES** na qualidade de Prefeito do Município de Caieiras, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - Fica concedido aos funcionários, servidores contratados e extramurais da Prefeitura Municipal de Caieiras um abono de natal.

PARÁGRAFO ÚNICO - O abono de que trata este artigo será concedido na seguinte conformidade:

- a) correspondente a um vencimento e computado o abono de emergência concedido pela lei nº 661, de 27 de agosto de 1970, aos funcionários, servidores contratados e extramurais que contem seu tempo na Prefeitura igual ou superior a 10 (dez) meses.
- b) correspondente a 10%, 20%, 30%, 40%, 50%, 60%, 70%, 80% e 90% de vencimento e computado o abono de emergência concedido pela lei nº 661, de 27 de agosto de 1970, aos funcionários, servidores contratados e extramurais que contem respectivamente / com 1, 2, 3, 4, 5, 6, 7, 8 e 9 meses de serviço na Prefeitura.

ARTIGO 2º - As faltas injustificadas serão descontadas do abono, relativamente a 1 (um) dia de serviço, cada falta.

ARTIGO 3º - Para ocorrer às despesas com a execução da presente lei, fica aberto na Contabilidade Municipal um crédito especial até a importância de Cr\$ 57.000,00 (cinco mil e sete mil cruzeiros), provido pelo aumento de arrecadação apurado no corrente exercício na rubrica 01-1.5.3.00 - Cobrança da Dívida Ativa.

ARTIGO 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Caieiras, em 9 de Dezembro de 1970.

NELSON MAZANARES
-PREFEITO MUNICIPAL-

Publicada na Secretaria da Prefeitura Municipal de Caieiras, em 9 de Dezembro de 1970.

ANTONIO GASPARI
-SESP. PELO SUP. DA SECRETARIA-